



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS.

REPRESENTAÇÃO Nº 38 /2013-MPC-PG

Secretaria do Ministério Público Junto ao  
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 10 / 04 / 13 Horas 12:00

Por: Gabrielle Haddad Dunke  
Mat. 0018821 A

12:26 10/04/2013 0000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado neste ato por seu Procurador-Geral, com base nos artigos 113, I, IV e 114, VI da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e artigos 54, I, XIII, 57 e 288 do RITCE, artigo 40, III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apure denúncia formulada pelo Município de Parintins, acerca de irregularidades na execução do Convênio nº 131/2007/SEDUC/PARINTINS, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No dia 14 de março de 2013, foi protocolizado neste Egrégio Tribunal, Denúncia, da lavra da Procuradora-Geral do Município de Parintins, a qual narra uma série de irregularidades observadas pelo atual Prefeito Municipal, relativas à antiga administração.

A referida denúncia foi proposta em face ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que exerceu o cargo de Prefeito do Município de Parintins, no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, sendo o responsável pelas contas do município durante tal prazo.

Ocorre que, a atual administração municipal instituiu uma Comissão Especial de Transmissão e Levantamento Físico e Financeiro, em



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

cumprimento à ao artigo 7º, da Resolução TCE nº 21/2012, haja vista o ex – Prefeito não ter realizado a devida transição de governo.

Durante a apuração, foi constatado que o Município de Parintins está impedido de firmar convênios com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, ou qualquer outro ente da administração estadual, em virtude de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 131/2007/SEDUC/Prefeitura Municipal de Parintins.

O objeto do ajuste era custear despesas com a reforma da Escola Estadual Caburi e transporte escolar, orçados no valor total de R\$ 707.995,08 (setecentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

O referido valor foi repassado pela SEDUC em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), em 19/08/2008; a segunda de R\$ 20.017,66 (vinte mil, dezessete reais e sessenta e seis centavos), em 25/08/2008; a terceira R\$ 159.921,12 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um mil e doze centavos) e o 5º Termo Aditivo no valor de R\$ 264.630,79 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

Por meio do MEMO nº 253/2012 – DPGF, da SEDUC, foi solicitada instauração de Tomada de Contas Especial, pela ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas do convênio em comento, com a imediata inscrição no Quadro de Inadimplente do Estado.

No que concerne ao mérito, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição e artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas.

Assim, verifica-se que em decorrência da ausência de prestação de contas, houve afronta aos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 2423/96 e artigo 11, VI da Lei nº 8429/92.

Neste sentido, diante da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 2423/96, em que resultou dano ao erário, serão adotadas providências por parte do TCE/AM, com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos dos artigos 9º da Lei Orgânica do TCE/AM.

Dado do exposto, o Ministério Público de Contas requer:

a) a notificação do ex – Prefeito do Município de Parintins, Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para fins de contraditório e ampla defesa;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

b) a procedência desta Representação, para que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas instaure a Tomada de Contas Especial, apurando-se as irregularidades, condenando os responsáveis em multa e ressarcimento ao erário em caso de dano, tudo na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM e

c) o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências que entender cabíveis ao caso, no âmbito da improbidade administrativa, responsabilidades civil e penal.

Manaus, 09 de Abril de 2013.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
**Procurador-Geral**